



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI Nº 7.140, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.018**

P. 45.997/18

Concede isenção parcial sobre o valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU para clubes sociais, recreativo ou desportivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica concedida isenção parcial de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU da unidade imobiliária onde funcione a sede de clube social, recreativo ou desportivo localizado no município de Bauru.

§ 1º O desconto de que trata o caput deste artigo será concedido às pessoas jurídicas descritas em que execute cobrança de mensalidade, contribuição, taxa de manutenção, encargos sociais ou congêneres, independentemente da denominação que seja dada, de seus associados.

§ 2º Nas mesmas condições de que trata esta lei, não havendo pagamento de mensalidade, contribuição, taxa de manutenção, encargos sociais ou congêneres, independentemente da denominação dada, pelo sócio, fica concedida isenção parcial de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU da unidade imobiliária onde funcione a sede de clube social, recreativo ou desportivo localizado no município de Bauru.

Art. 2º A isenção parcial do IPTU para o clube social, recreativo e desportivo prevista no art. 1º desta Lei, fica condicionada a que a entidade:

- I - não possua fins lucrativos;
- II - não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- III - aplique integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- IV - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- V - não estar inadimplente com os tributos municipais;
- VI - possuir no imóvel, ao menos três equipamentos diferentes para a prática de modalidades esportivas;
- VII - firme convênio com o município de Bauru, disponibilizando suas dependências e equipamentos para a realização de projetos culturais, esportivos e de recreação, promovidos pela Prefeitura Municipal de Bauru, através dos seus órgãos da administração direta e indireta, pelo menos 400 (quatrocentas) horas por ano.

§ 1º Os clubes poderão firmar convênio com o Município disponibilizando bolsas para as atividades culturais, esportivas e de recreação, aos estudantes das escolas públicas do Município, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta, devendo ser observado o limite mínimo de horas previsto no *caput*.

§ 2º A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá ser mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer –SEMEL, anexando:

- I - estatuto social da entidade;
- II - ata de eleição do representante legal, devidamente registrada;
- III - projeto cultural, esportivo ou de recreação a que se propõem.

Art. 3º Para a concessão da redução do IPTU da unidade imobiliária onde funcione o clube social, recreativo ou desportivo, a entidade deverá comprovar as condições estabelecidas nesta Lei através de requerimento junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, a qual deverá analisar e se manifestar previamente, após, encaminhar à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para deferimento ou indeferimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 7.140/18

Art. 4º Para a isenção a ser concedida à entidade no primeiro ano, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL deverá encaminhar os requerimentos à Secretaria de Economia e Finanças do Município até 30 de novembro do ano vigente.

Parágrafo único. As entidades já conveniadas, para usufruírem nos próximos exercícios, deverão comprovar as exigências desta Lei, bem como o cumprimento, no exercício anterior, do atendimento do convênio anterior.

Art. 5º A inobservância e o descumprimento de qualquer formalidade e condições estabelecidas nesta Lei acarretará a cobrança do IPTU da unidade imobiliária, devido sobre sua integralidade, atualizados monetariamente, somados a juros e multas de mora.

Art. 6º A isenção parcial dos impostos de que trata esta lei será concedida a partir do exercício seguinte ao do requerimento conforme anexo I desta Lei.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Economia e Finanças e de Esportes e Lazer poderão expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 13 de novembro de 2018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

## MUNICÍPIO DE BAURU - ORÇAMENTO 2019

## ANEXO I

(Arts. 5º, II, e 14 da LRF)

## Demonstrativo das medidas de Compensação a renúncias de receitas

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA - R\$ 1,00			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção	Associação Esportivas (termo de parceria com Prefeitura) <sup>1</sup>	130.170,00	136.027,65	142.148,89	Isenções já deduzida na previsão da receita nas peças orçamentárias. <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>			<b>130.170,00</b>	<b>136.027,65</b>	<b>142.148,89</b>	-

FONTE: Valores estimados com base nos dados contábeis consolidados da Administração Direta e Indireta.

<sup>1</sup> Valores estimados com as possíveis Associações interessadas no termo de parceria (1/3)<sup>2</sup> A renúncia da receita foi considerada na estimativa do projeto da lei orçamentária para 2019, na forma do artigo 12, dessa forma não afetará as metas de resultados fiscais previstas.